



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 48/2010 - APROVA
A LEI DA RÁDIO, REVOGANDO A LEI Nº 4/2001,
DE 23 DE FEVEREIRO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **1663** Proc. Nº **28.06**
Data: **10/04/23** Nº **139/1x**

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2010



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 48/2010 - APROVA
A LEI DA RÁDIO, REVOGANDO A LEI Nº 4/2001, DE 23 DE FEVEREIRO**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Abril de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei nº 48/2010 - Aprova da Lei da Rádio, revogando a Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro.

A mencionada Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 31 de Março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do citado Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de comunicação social é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação regula o acesso à actividade de rádio no território nacional e o seu exercício, revogando o regime jurídico da actividade actualmente em vigor, aprovado pela Lei nº 4/2001, de 23 Fevereiro, alterada pela Lei nº 7/2006, de 3 de Março.

Das alterações introduzidas ao nível dos conceitos destacam-se, entre outras, a que passa a distinguir actividade de rádio, enquanto actividade de organização e fornecimento, com carácter regular, de serviços de programas radiofónicos, da rádio, enquanto transmissão unilateral de comunicações sonoras, através de uma rede de comunicações electrónicas e o conceito de domínio, que define a relação existente entre uma pessoa singular ou colectiva e uma empresa, quando possa ser exercida, directa ou indirectamente uma influência dominante, aferida por critérios ligados às participações sociais, detenção ou exercício de direitos de voto e nomeação ou destituição de titulares dos órgãos de administração ou fiscalização.

A Proposta em análise flexibiliza os limites da propriedade de rádios, que passam, para serviços radiofónicos de âmbito local, a 10% do número total de licenças atribuídas em território nacional. Para os distritos, áreas metropolitanas e para as Regiões Autónomas, na mesma ilha, o limite é de 50% dos títulos habilitadores atribuídos em cada uma das referidas circunscrições territoriais.

Mantém-se a proibição do exercício da actividade de rádio, ou o seu financiamento, directa ou indirectamente, por partidos, associações políticas, organizações sindicais,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

patronais ou profissionais e associações públicas profissionais, mas passa a exceptuar-se o exercício da actividade de rádio exclusivamente através da Internet, quando consista na organização de programas de natureza doutrinária, institucional ou científica.

b) Na especialidade

Em sede de análise na especialidade, e quanto às regras relativas à concessão do serviço público de rádio, deve referir-se que a Proposta não é clara quanto à existência de um serviço público de âmbito regional, consubstanciado numa antena.

No que se refere às regras atinentes aos direitos de antena e de réplica política, as mesmas não estão conformes à Constituição, porquanto não garantem aos partidos representados nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, mas sem representação na Assembleia da República, os referidos direitos.

As regras relativas ao direito à audição da emissão são susceptíveis de criar delongas procedimentais que façam precluir a eficácia do direito de resposta. Acresce que é desadequado contar um prazo em dias, sobre um prazo fixado em horas, tal como resulta do nº 2 do artigo 59º da proposta.

Assim, em sede de análise na especialidade e por proposta do Partido Socialista, a Comissão aprovou, por unanimidade, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa legislativa:

“ Artigo 49º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. *As emissões integradas nos serviços de programas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem atender às respectivas realidades sociais e culturais e valorizar a produção regional.*

8. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

9. [...]

10. [...]

Artigo 52º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

a) *Dez minutos por partido representado na Assembleia da República ou nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, acrescidos de quinze segundos por cada Deputado eleito.*

b) *Cinco minutos por partido não representado na Assembleia da República ou nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas com participação nas mais recentes eleições para aqueles órgãos, acrescidos de quinze segundos por cada 15.000 votos nela obtidos.*

c) [...]

d) [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

Artigo 57º

[...]

1. *Os partidos representados na Assembleia da República ou nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas que não façam parte do Governo têm direito de réplica, no serviço público de rádio e no mesmo serviço de programas, às declarações proferidas pelo Governo que directamente os atinjam.*

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 59º

[...]

1. *O titular do direito de resposta ou de rectificação, ou quem legitimamente o represente nos termos do n.º 1 do artigo seguinte, pode exigir, para efeito do seu exercício, a audição do registo da emissão e sua cópia, mediante pagamento do custo do suporte utilizado, que lhe devem ser facultados no prazo máximo de 24 horas.*
2. *O pedido de audição suspende o prazo para o exercício do direito, que volta a correr no dia seguinte àquele em que lhe tenha sido facultado o registo da emissão.*
3. [...]
4. [...]
5. [...]"

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação, salvaguardadas as propostas de alteração aprovadas em sede de análise na especialidade.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e o Deputado da *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se na apreciação da iniciativa em Comissão.

Não obstante o *Grupo Parlamentar do CDS/PP* não ter participado na reunião, a Comissão promoveu a respectiva consulta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o qual não se pronunciou.

Ainda nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei nº 48/2010 - Aprova a Lei da Rádio, revogando a Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro.

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2010

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge